

Reunião extraordinária do CNS – 28/05/2008.

Composição da Mesa: Bolsan e Júnior.

I - Leitura da Minuta da Resolução do CNS sobre a gestão do SUS(anexo)

Questões, sugestões e alterações

1. Fabíola – a resolução está misturando dois aspectos importantes - financiamento e gestão.
 - Sobre a questão do controle social - Ver a perspectiva do arcabouço jurídico-legal para a participação social.
 - Financiamento - socialmente justo.
 - Duas resoluções: uma para financiamento e outra sobre gestão.
 - A posição do presidente é contrária visto que são questões indissociáveis.
 - O jogo político exige a dissociação.
2. Contextualização do Presidente sobre a formatação da minuta atual.
 1. As deliberações do I Seminário de gestão.
 2. A composição da mesa do II Seminário e seu objetivo - a presença do governo, do legislativo federal e representantes do poder judiciário.
3. Proposta do coordenador da mesa – discutir primeiro a aprovação da EC 29 e depois a minuta da resolução.
 - Encaminhamento Ronald – a resolução deve ser objeto de análise em reunião ordinária e esta reunião extraordinária deve ser para o posicionamento do CNS quanto ao novo tributo para o financiamento do SUS – Contribuição Social da Saúde – CSS.
 - Aparte da Rute – Retirar a inclusão de proposta de tributos, incluído na alínea a. posição da conselheira: recursos estáveis e fixos.
 - Proposta do Presidente: Debate sobre a regulamentação EC 29 e depois a discussão da Resolução.

II – EC 29(aprovada em 2000).

- Fabíola – O CNS deve ter uma posição firme sobre os recursos para saúde deve ser permanente.
- Bolsan - A CONASEMS é a favor do tributo proposto - CSS.
 - Desenvolvimento e sustentabilidade;
 - Desenvolvimento com distribuição de riquezas;
 - Lógica universal
 - Quanto ao novo tributo proposto CSS – o pobre não irá ser onerado.
 -
- Ronald –
 - As regras do sistema político-econômico atual são contrárias a proposta da justiça social.
 - O debate sobre a EC 29 é eminentemente político.
 - O CNS deve apoiar a criação de um recurso alternativo para financiar o SUS, inclusive apoiar os parlamentares, apartidariamente.
- Ana Cristina – posição parcial da COFIN
 - Fonte de recursos exclusivo e perene: taxação sobre grandes fortunas,

etc..

- Rute – contra a qualquer tributo.
 - O controle social tem a função de defender recursos perenes e não propor a criação de tributos.
- Antônio Alves –
 - Governo remeteu ao CN a definição de receita para as despesas com a saúde;
 - O setor saúde
 - O governo apóia a criação de uma fonte de receita perene para a saúde. O congresso deve encontrar esta fonte para a composição de receita – se for a Contribuição Social para a Saúde/CSS ou outra fonte alternativa.
- - Não acredita que a criação de um tributo para a saúde irá resolver a questão do financiamento do SUS
- Artur –
 - Debate da CPMF no CNS por Elias Jorge - foi aprovada por unanimidade, com a recomendação de que não se tornasse fonte substitutiva.
 - O CNS deve se manifestar sobre a necessidade de fonte e remeter ao CN a criação de qual será esta fonte.
- Armando – Representante do CONASS – O órgão posiciona-se favorável à criação de um tributo.
 - O gestor local não tem financiamento estável. Depende de recursos transferíveis.
 - Diagnóstico da problemática do funcionamento do SUS – não-vínculo do cidadão com o serviço de saúde.
 - Alcançar uma contribuição específica e permanente.
- Ronald –
 - 28/05/08 é uma data decisiva para posição do CNS - está colocada pelo jogo político a criação de tributo.
 - O CNS deve posicionar-se sobre o que está posto para posteriormente reafirmar posições e recomendações.
- Ana Cristina –
 - O CNS precisa inteirar-se sobre como está à formação da contribuição;
 - Discutir a DRU.
- Júnior -
 - A proposta da Câmara preconiza como composição para o tributo: variação nominal do PIB, variação...acrescida...
 - Este debate é primordial para o CNS. É uma falácia da mídia quanto à carga tributária excessiva do país – é um desconhecimento. Temos uma carga tributária injusta.
 - Os grandes empresários e grupos de elite estão contra o tributo
 - Não compete ao CNS a proposta de uma criação de tributo, no entanto, a isenção do CNS quanto à justeza do tributo é irreparável para o controle

- social.
 - Os dados do Ministério da Fazenda confirmam desvios da CPMF;
 - O CNS deve posicionar-se favoravelmente à criação do tributo proposto na Câmara.
- Jorge -
 - Posiciona-se favorável sobre a criação do tributo.
 - A proposta tributária é justa.
 - Não é possível fortalecer o campo popular sem fortalecer o estado.
- Alceu –
 - Quem propôs a CPMF são os mesmos que estão contra o novo tributo – estão manipulando a mídia para convencer setores da saúde;
 - Precisamos retirar um compromisso do governo para que os recursos sejam exclusivos para a saúde;
 - O CNS deve se posicionar a favor.
- Silvia -
 - A federação(FENTAS) é contrária a criação de novos tributos – no entanto não exauriu a proposta atual.
 - O CNS não deve propor a criação de uma nova contribuição.
- Bruna -
 - O governo deveria ter apresentado a proposta anteriormente.
 - A composição do tributo é ainda obscura.
 - Preocupa-se sobre a posição do CNS neste momento sem tanta clareza.
- Bel -
 - Fazer côro com quem? O CNS não deve se furtar a este debate.

Questões de esclarecimentos:

- Rosângela – A mesa deveria esclarecer sobre o tributo a ser aprovado hoje para subsidiar a decisão dos conselheiros.
- Bruna – a composição do tributo.

Esclarecimentos:

- Júnior - a proposta do novo tributo não é contrária às decisões do CNS. Existe uma corrente de economistas que acham que a variação nominal do PIB é mais vantajosa para a saúde do que 10% da receita do governo federal (10% da receita não dão estabilidade).
- Antônio Alves – Se aprovar hoje o tributo a saúde ainda terá que passar pela “noventena” para depois entrar em vigor. A posição do Governo é que a Câmara ache uma fonte de receita para cobrir o que foi aprovado.

Questão de ordem – Antônio Alves: não há quorum para aprovação. Foi esclarecido que a reunião foi instalada com quorum exigido pelo RI.

Encaminhamentos -

O CNS deve se manifestar quanto à criação da Contribuição Social da Saúde/CSS para o financiamento da saúde? 15 votos favoráveis, 01 contrário, 2 abstenções e 05 conselheiros não se manifestaram.

Duas propostas:

1ª - Soltar uma Nota sobre a posição favorável do CNS quanto a Contribuição Social da Saúde/CSS para financiamento do SUS - 15 votos favoráveis, 03 contrários e 05 abstenções.

2ª - O CNS não deverá apoiar a regulamentação da EC29 por intermédio de contribuição específica – **não aprovada.**

RESOLUÇÃO CNS Nº , DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua centésima octogésima quinta reunião ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de maio de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a crise e os desafios existentes na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS decorrentes de um modelo gerencial não efetivo, ineficaz e ineficiente, que necessita ser enfrentada com a máxima urgência, resgatando os princípios legais da administração pública, o princípio constitucional da participação da comunidade na gestão (CF, art.198, §3º) e a inversão do modelo de atenção à saúde na busca do cumprimento do arcabouço legal já existente, visando à garantia plena do direito a saúde (CF, art.196);

considerando que a saúde é um direito social e dever do Estado, assegurado na Constituição Federal em seus artigos 6º e 196 a 200, regulamentados pela Lei 8.080/90 que *“Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”* e pela Lei 8.142/90 que *“Dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e da outras providências”*;

considerando as deliberações da 13ª Conferência Nacional de Saúde e da Plenária da 174ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde – CNS, em relação à proposta de criação da Fundação Estatal de Direito Privado, na qual os conselheiros consideraram que para melhoria da atenção à saúde e melhoria da qualidade na prestação da assistência aos usuários a gestão do SUS e do trabalho na saúde já está suficientemente regulamentada, não necessitando da criação de novas estruturas administrativas, bastando cumprir os dispositivos legais vigentes;

considerando os 12 pontos definidos no 1º Seminário sobre Modalidades de Gestão no SUS (anexo), ocorrido nos dias 06 e 07 de agosto de 2007, promovido pelo CNS;

considerando a necessidade de definição de uma fonte permanente de recursos para financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e da regulamentação da Emenda Constitucional nº. 29 em tramitação na Câmara dos Deputados;

considerando que é preciso, urgentemente, aprovar uma lei de responsabilidade sanitária na perspectiva do fortalecimento do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Com relação a orçamento e financiamento do SUS:

- a) que os recursos que compõem o orçamento para financiar as ações e os serviços públicos de saúde não sejam contingenciados;
- b) que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja revisada considerando o seu impacto na gestão das políticas públicas de saúde tendo em vista que as políticas de saúde para serem implementadas necessitam essencialmente de recursos humanos;
- c) que seja regulamentada a Emenda Constitucional nº. 29 – EC 29 de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS e de acordo com a Resolução nº. 322/2003 do CNS;
- d) que seja aprovada pelo Congresso Nacional a Contribuição Social da Saúde – CSS, proposta pela Câmara dos Deputados, destinada exclusivamente ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde sob o controle e a fiscalização dos conselhos de saúde; e
- e) que seja debatido e aprovado, em regime de urgência, o Projeto Lei de Responsabilidade Sanitária em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 2º - Que a gestão dos serviços de saúde, no âmbito das esferas municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União, seja de responsabilidade direta da administração pública, com personalidade jurídica de direito público, respeitando-se o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso XXII, parágrafo 8º que dispõe que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha como objetivo a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, onde seja estipulado o

prazo de duração do contrato; o controle e os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes e a remuneração de pessoal.

Art.3º - Que seja implantado e implementado, pelas três esferas de governo, urgentemente, o Pacto da Saúde com os seus três componentes: o Pacto pela Vida, o Pacto em Defesa do SUS e o Pacto de Gestão, bem como a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS, com vistas ao fortalecimento das ações de planejamento, avaliação e monitoramento da gestão do SUS, auditoria, ouvidoria, apoio ao controle social, à gestão participativa e à educação popular em saúde, como estratégias de qualificação da gestão do SUS.

Art. 4º - Reafirmar a necessidade de implantação e implementação, nas três esferas de governo, da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – NOB/RH-SUS, Resolução CNS nº 330, de 04 de novembro de 2003 e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUS, observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM nº. 1.318, de 05 de junho de 2007.

Parágrafo único - Reafirmar que a admissão de servidores públicos para trabalho na saúde é de responsabilidade das três esferas de governo, devendo se dar somente mediante concurso público de prova ou provas e títulos sob Regime Jurídico Único – RJU e que a remuneração dos mesmos seja de responsabilidade dos governos das três esferas de governo.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº , de 15 de maio de 2008, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde